



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP/CAM Nº 058/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, 17 DE JULHO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 049/2025, de 17 de julho de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

**INSTITUI O SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA
ACOLHEDORA DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 049/2025, que **Institui o serviço de acolhimento em família acolhedora de crianças e adolescentes e dá outras providencias.**

Como é de conhecimento dos nobres componentes desta Casa Legislativa, o art. 227, caput, § 1º, inciso VI, § 7º da Constituição Federal, e artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA., determinam que os Municípios instituem o serviço de acolhimento acolhedora de crianças e adolescentes.

A par disso, o Ministério Público Estadual, exercendo sua atividade de controle difuso da legislação que rege e trata do atendimento a crianças e adolescentes, remeteu a todos os Municípios uma carta de recomendação conjunta nº 02 de 17.01.2024, para que ocorra a implementação deste serviço.

Nosso Município ainda não dispõe desta previsão legal, razão porque se remete tal proposição visando cumprir a legislação federal, mas, mais importante que isso, é de proporcionar esta alternativa de acolhimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Posteriormente a edição da lei Municipal, uma vez aprovado este Projeto de Lei, o Município deverá cumprir as outras determinações emanadas da legislação e que estão estampadas na Recomendação do Ministério Público, tais como definição de ações prioritárias para implantação do SFA, priorização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos instrumento de planejamento e orçamento municipal, além de atuação conjunta para sensibilização e ampliação do conhecimento dos atores do Sistema de Garantia de Direitos em relação a este serviço.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: rpps@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº

1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Diante destas premissas legais é que rogamos que o Poder Legislativo aprecie e delibere favoravelmente em relação a esta proposição, em regime de urgência, consoante determina o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

VILSON ALTMANN

Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”